



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE AO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, QUE “CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

A Comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, emite parecer ao Projeto de Lei nº 1572, de 21 de março de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 71, inciso III, do Regimento Interno desta casa, manifestar-se sobre matérias que envolvam aspectos sociais e a organização administrativa que impacte diretamente a atuação dos agentes políticos no atendimento à sociedade.

- Art. 71.** Compete à Comissão de Ordem Social analisar as proposições que versem sobre, dentre outros temas correlatos:
- I – regime próprio de previdência do servidor público municipal;
 - II – integração e políticas ligadas ao mercado de trabalho;
 - III – estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e suas autarquias e da Câmara Municipal; (grifo nosso).**
 - IV – política de habitação social;
 - V – venda, hipoteca, permuta e toda forma de alienação de bens públicos, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
 - VI – regulamentação do trânsito, sua evolução, suas melhorias de sinalização, tanto urbano como rural e sua operacionalização de acordo com a demanda da população.

O projeto em pauta estabelece a criação da Guarda Civil Municipal como uma corporação civil, uniformizada e armada, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, com funções de patrulhamento preventivo, proteção dos bens públicos, auxílio à população e colaboração com os órgãos estaduais e federais de segurança.

A proposição é estruturada com base na legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 13.022/2014, e contempla princípios fundamentais como o respeito aos direitos humanos, a prevenção à violência e o uso proporcional da força. Define também critérios de ingresso, capacitação, estrutura organizacional, controle interno e externo (Corregedoria e Ouvidoria), além de prever mecanismos de transparência e responsabilidade fiscal.

O Parecer Jurídico nº 296/2025 manifesta-se favoravelmente à legalidade da matéria, reconhecendo a competência do Chefe do Executivo para a iniciativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme o artigo 45, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. O parecer destaca ainda que o projeto está em consonância com a Constituição Federal e a legislação federal, respeitando os limites de atuação das guardas municipais e suas atribuições.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Ordem Social, após análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 1572/2025, exara **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação, por entender que a proposição é legal, regimentalmente adequada e atende a relevantes interesses públicos, especialmente no que tange ao fortalecimento da segurança urbana e à proteção dos direitos dos cidadãos de Pouso Alegre.

Pouso Alegre, 29 de Abril de 2025.

Elizelto Guido
Presidente

Davi Andrade
Relator

Dionisio Pereira
Secretário